

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de consultoria especializada em consórcios públicos, correspondente a 45 horas presenciais e a 80 horas remotas, pelo prazo de 6 meses, podendo ser realizada remotamente ou presencialmente, por meio de chamadas telefônicas, aplicativos de mensagens ou reuniões virtuais.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de um escritório de advocacia especializado em consórcios públicos de saúde e licitações é essencial para garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa na gestão do consórcio. A complexidade das normas aplicáveis, especialmente com as recentes alterações legislativas, exige conhecimento técnico aprofundado e uma atuação estratégica para assegurar a conformidade legal em todas as suas atividades.

Primeiramente, a análise da situação atual do consórcio e a proposta de atualizações demandam uma visão jurídica especializada. A legislação vigente impõe a necessidade de adequação constante às novas normas, especialmente em questões que envolvem áreas de atuação, cargos e contratações. Um escritório com expertise na área estará apto a identificar vulnerabilidades jurídicas e propor soluções que aprimorem o funcionamento do consórcio, garantindo que suas operações estejam alinhadas com as exigências legais.

Além disso, visto que atualmente o CIS AMAUC não possui assessoria jurídica contratada, a modernização dos instrumentos constitutivos do Consórcio, para atender as exigências dos órgãos de controle externo, bem como à Lei Estadual 18.861/2024 é uma tarefa de elevada complexidade, que exige não apenas conhecimento técnico, mas também a habilidade de prever cenários futuros e assegurar que o consórcio atue dentro dos limites legais. A atualização de tais documentos, incluindo o contrato de consórcio e o regimento interno, deve ser conduzida por profissionais experientes que possam equilibrar as necessidades operacionais com a rigidez dos requisitos legais, sem comprometer a agilidade administrativa.

A elaboração de projetos de lei e processos administrativos também é uma área que demanda especialização. A correta redação de minutas legislativas e regulatórias é fundamental para garantir que as mudanças necessárias sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal. Da mesma forma, a estruturação de processos administrativos para credenciamento de prestadores de serviço, baseados nas normas de licitação, é essencial para garantir a transparência, a impessoalidade e a eficiência na contratação de serviços para o consórcio.

Por fim, contar com um escritório de advocacia especializado proporciona segurança jurídica e suporte técnico na condução de todas as atividades do consórcio, minimizando riscos legais e

assegurando que as decisões sejam tomadas com base em uma análise cuidadosa das implicações normativas e administrativas. A expertise jurídica torna-se, assim, um diferencial imprescindível para que o consórcio atue de forma regular, eficiente e preparada para enfrentar os desafios e demandas da gestão pública moderna.

A contratação de uma assessoria jurídica qualificada é, portanto, um passo necessário para fortalecer a governança do consórcio, garantir o cumprimento das obrigações legais e permitir que o consórcio continue a desempenhar um papel fundamental na prestação de serviços públicos de saúde com qualidade e eficiência.

A proposta de inexigibilidade de licitação tem fundamento jurídico no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal n. 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em razão do exposto, considerando o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n. 14.133/21, opina-se pela inexistência de embargos legais à efetivação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3 - QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	06	R\$ 6.333,33	R\$ 38.000,00

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá possuir especialização na área de direito público, com ênfase em Consórcios Públicos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contratado deverá executar seus serviços de acordo com a necessidade e solicitação do Consórcio, entregando pareceres, minutas ou outros instrumentos requeridos. Devendo, também, fornecer todas as informações jurídicas solicitadas para auxiliar no funcionamento do Consórcio.

6 – VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado deste instrumento é de R\$ 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, a ser pago após a entrega do relatório de atividades e nota fiscal.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** de forma mensal, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CONTRATO DE RATEIO N° 01/2024

3.3.90.39.05 - 39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

8 – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Recursos próprios do Consórcio.

Concórdia – SC, 29 de outubro de 2024.

Marlon Gabriel Candeia
Diretor Executivo do CIS AMAUC

Luciano Altenhofen
Prefeito de Xavantina
Presidente CIS AMAUC